CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 26/25

Alínea **d)** do n.º **1** do art.º **20º** do Código dos Contratos Públicos

“Aquisição de equipamentos de forma suprimir as necessidades corretivas verificadas”

CPV: 44115200 - Materiais para canalização e aquecimento

CPV: 71350000 - Serviços de Assistência Técnica

Borba
município

Borba faz bem!
www.cm-borba.pt | APP

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
Subsecção I Disposições gerais 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos bens 5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato 5
Cláusula 9.ª Garantia de continuidade de fabrico 7
Cláusula 10.ª Prazo de prestação do serviço 7
Subsecção II Dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo 8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA 8
Cláusula 13.ª Preço contratual 8
Cláusula 14.ª Condições de pagamento 8

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 9

Cláusula 15.ª Penalidades contratuais 9
Cláusula 16.ª Força maior 9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do Município de Borba 10
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços 10

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS 11

Cláusula 19.ª Caução 11
Cláusula 20.ª Seguros 11

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11

Cláusula 21.ª Foro competente 11

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 12

Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 12
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 12
Cláusula 25.ª Legislação aplicável 12

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Aquisição de equipamentos de forma a suprimir as necessidades corretivas verificadas em alguns edifícios do Município de Borba – Centro Escolar de Borba, Piscina Municipal Coberta e Centro de Saúde de Borba**".

2 - A entidade contratada deverá assegurar integralmente o fornecimento e montagem dos equipamentos de acordo com o quadro abaixo, sem exclusão de outros que sejam estritamente necessárias para uma boa correção das anomalias

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e até **31/12/2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outas obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens (materiais para a manutenção) identificados na sua proposta, sendo o transporte e a montagem dos mesmos da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços;

b) Obrigação de garantia do bem;

c) Obrigação de, quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à substituição dos mesmos no prazo de **12 horas**, contadas da notificação por parte do Município, uma vez que este se reserva o direito de devolver os produtos em questão;

d) Obrigação de continuidade de fabrico;

e) Obrigação de assegurar as deslocações e mão-de-obra para a entrega dos bens e realização da prestação do serviço;

f) Obrigação de proceder à verificação, limpeza, afinação, refrigeração e ventilação dos equipamentos;

g) Obrigação de realizar todos os serviços necessários a um eficaz funcionamento de todo o equipamento, incluindo uma manutenção corretiva (apresentando sugestões/recomendações que visem uma maior eficácia do equipamento ou poupança de energia);

h) Em caso de avaria imprevista, esta deverá ser reparada no prazo de 48 horas após o pedido prévio dos serviços municipais;

i) Obrigação de fornecer formação necessária ao funcionário do Município de Borba responsável pela monotorização dos equipamentos;

j) Obrigação de realizar uma visita mensal, sendo esta objeto de um relatório detalhado, onde deve constar, listagem dos serviços efetuados, registo dos valores de controlo da qualidade do ar, entre outros elementos que sejam considerados essenciais;

k) Todos os relatórios, registos comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor/prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e assinados por ambas as partes.

2 - A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento/prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Conformidade e Operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor/prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no Anexo n.º 1 ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, e dentro dos prazos definidos no presente documento.

3 - O fornecedor/prestador de serviços é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento da entrega.

Cláusula 6.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecedor/prestador de serviços é responsável pelo transporte dos bens devendo os mesmos ser entregues nos seguintes locais:

- **Centro Escolar de Borba** – ***Fornecimento*** *e montagem de depósito AQS 1000lts em inox 316, com alterações hidráulicas incluídas****; Fornecimento*** *e montagem de manta filtrante e correias nas 17 máquinas AVAC;*
- **Piscina Municipal Coberta de Borba** – ***Recondicionamento*** *da instalação elétrica da desumidificadora, desde a substituição da placa eletrónica, sondas, contactores, reles térmicos e seccionadores de fusíveis;* ***Fornecimento*** *e montagem de unidade interior e exterior de ar condicionado na sala do pessoal e um comando para o ar condicionado do bar,* ***Fornecimento*** *e montagem de vaso de expansão de 80 litros, para o circuito AQS;*
- **Centro de Saúde de Borba** – ***Fornecimento*** *e montagem de dois conjuntos de unidade interior e exterior de ar condicionado, na sala dos bastidores e no armazém.*

2. O fornecimento/prestação de serviços dos bens objeto do contrato será efetuado parcialmente, mediante o pedido prévio da secção de aprovisionamento, devendo a entrega dos mesmos, ser efetuada, impreterivelmente até **3 dias** úteis após o respetivo pedido.

3. O fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Borba, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impende sobre o fornecedor/prestador de serviços.

Cláusula 7.ª
Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª
Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor/prestador de serviços deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo de **2 anos**, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 10.ª

Prazo de prestação do serviço

O fornecedor/prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até 31/12/2025, a contar da data da celebração do contrato.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - O preço base do presente procedimento é **19.843,00€ (dezanove mil oitocentos e quarenta e três euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª
Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª
Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.

2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

António José Lopes Anselmo